

LEI Nº 923/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Institui o Concurso Municipal de Redação na Semana do Estudante, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, estabelece seus objetivos, critérios de participação, avaliação e premiação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, o Concurso Municipal de Redação na Semana do Estudante, a ser realizado anualmente em alusão à Semana do Estudante, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, como ação permanente de incentivo à leitura, à escrita e à produção textual, com foco no desenvolvimento das competências linguísticas, cognitivas e socioemocionais dos estudantes, contribuindo para a valorização do protagonismo juvenil e para o fortalecimento de uma cultura educacional pautada na aprendizagem significativa.

Art. 2º O Concurso Municipal de Redação tem como finalidade estimular, de forma sistemática e pedagógica, a prática da escrita no contexto escolar, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade, da capacidade argumentativa e da expressão de ideias dos estudantes da rede municipal, além de incentivar a reflexão sobre temas contemporâneos e sociais relevantes, alinhados aos princípios da educação integral e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, fortalecendo o uso consciente, ético e responsável da linguagem escrita como instrumento de participação social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS CATEGORIAS

Art. 3º O Concurso Municipal de Redação será destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, garantindo a ampla participação dos educandos e o respeito às diferentes etapas de escolaridade, de modo a assegurar condições equitativas de concorrência e valorizar os diferentes níveis de desenvolvimento cognitivo e linguístico dos participantes.

Art. 4º Para fins de organização, avaliação e premiação, o Concurso será estruturado em três categorias distintas, definidas de acordo com o ano de escolaridade dos estudantes:

- I – Categoria I, destinada aos estudantes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- II – Categoria II, destinada aos estudantes do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- III – Categoria III, destinada aos estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 5º O tema das redações será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo guardar relação direta com os princípios educativos, sociais, culturais e formativos da Semana do Estudante, podendo contemplar questões ligadas à cidadania, aos direitos humanos, à convivência social, à diversidade, à sustentabilidade, à educação e a outros temas de relevância para a formação crítica e consciente dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 6º As produções textuais inscritas no Concurso Municipal de Redação serão analisadas e avaliadas por comissão avaliadora especialmente constituída para esse fim, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais com formação ou experiência comprovada na área de Língua Portuguesa, Educação ou áreas afins, assegurando processo avaliativo técnico, imparcial e transparente.

Art. 7º A avaliação das redações levará em consideração critérios previamente estabelecidos e divulgados em edital próprio, contemplando, entre outros aspectos, a adequação ao tema proposto, a clareza e a organização das ideias, a coerência e a coesão textual, o domínio da norma-padrão da língua portuguesa, respeitado o nível de escolaridade do estudante, bem como a criatividade, a originalidade e a capacidade de argumentação, de modo a garantir a qualidade e a justiça no processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiados os três primeiros colocados de cada uma das categorias previstas nesta Lei, totalizando nove estudantes vencedores, como forma de reconhecimento público do desempenho acadêmico, do esforço individual e do compromisso com a aprendizagem, fortalecendo o incentivo à participação estudantil em ações educativas de caráter formativo.

Art. 9º A premiação do Concurso Municipal de Redação compreenderá a entrega de medalhas aos três primeiros colocados de cada categoria, bem como a concessão de premiação em dinheiro, paga em parcela única, com caráter exclusivamente educacional e de incentivo pedagógico, distribuída da seguinte forma:

- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estudante classificado em primeiro lugar de cada categoria;
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para o estudante classificado em segundo lugar de cada categoria;
- III – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o estudante classificado em terceiro lugar de cada categoria.

Parágrafo único. A premiação prevista neste artigo não gera vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, configurando-se exclusivamente como ação de incentivo educacional e reconhecimento do mérito estudantil.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais vigentes e os limites orçamentários do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução desta Lei, especialmente no que se refere à elaboração e à publicação do edital do Concurso Municipal de Redação, à definição dos prazos, dos critérios específicos, dos procedimentos operacionais e das demais orientações pertinentes.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto ao reajuste dos valores da premiação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO